PROJETO DE LEI Nº403/2021

Estabelece normas e critérios básicos de Acessibilidade para Pessoas com Deficiência Visual em Políticas Públicas no Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA

Art. 1º Ficam estabelecidos, nesta Lei, normas e critérios básicos de acessibilidade às pessoas com deficiência visual, em projetos e programas municipais, nos financiados e ou apoiados com recursos públicos à iniciativa privada e a órgãos da Administração Pública municipal, através de:

I - audiodescrição;
II – sistema de sinalização ou de comunicação tátil

Parágrafo único - Audiodescrição é um recurso de acessibilidade comunicacional que consiste na tradução de imagens em palavras por meio de técnicas e habilidades, aplicadas com o objetivo de proporcionar uma narração descritiva em áudio, para ampliação do entendimento de imagens estáticas ou dinâmicas, textos e origem de sons não contextualizados, especialmente sem o uso da visão.

Art. 2º Os projetos e programas municipais divulgados, por meio audiovisual, nos meios de comunicação de característica aberta e fechada deverão adotar os critérios básicos de

acessibilidade descritos no art. 1º desta Lei e na forma do regulamento.

Art. 3º É vedada a concessão de benefício fiscal e apoio financeiro a projetos que não prevejam a adoção de recursos para a audiodescrição e sistema de sinalização e comunicação táctil, bem como para eventos culturais e de utilidade pública, como peças de teatro, apresentações musicais, exposições, atividades esportivas ou de outra natureza cultural e social.

Parágrafo único. Todos os projetos de produção audiovisual financiados com recursos públicos, conforme as atividades descritas no art. 3º acima e que forem geridos a partir de fundos municipais, deverão contemplar nos seus orçamentos os serviços de audiodescrição.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 25 de novembro de 2021



Roberta Caíres

Vereadora

Justificativa:

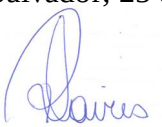
Audiodescrição é um recurso de acessibilidade comunicacional que consiste na tradução de imagens em palavras por meio de técnicas e habilidades, aplicadas com o objetivo de proporcionar uma narração descritiva em áudio, para ampliação do entendimento de imagens estáticas ou dinâmicas, textos e origem de sons não contextualizados, especialmente sem o uso da visão

A aprovação deste projeto de lei aumentará significativamente a acessibilidade das pessoas com deficiência visual à cidade com os seus serviços e atividades públicas e privadas, deixando Salvador mais próxima do caminho de um desenvolvimento humano sustentável. Dessa maneira, visando proporcionar a acessibilidade a milhares de cidadãos que moram e contribuem ou que frequentam os espaços públicos da Capital.

Outrossim, é fundamental que o Município entenda a necessidade de uma lei que cuide deste Público, fazendo com que a administração pública municipal exerça esse importante papel na defesa das pessoas com deficiência visual.

Dito isso, considerando o exposto acima, submetemos o presente Projeto de Lei para análise dos nobres pares esperando ao final o acolhimento e aprovação do presente instrumento legislativo.

Salvador, 25 de novembro de 2021



Roberta Caíres

Vereadora